

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS
RECEBIDO
06/12/2024

16:21

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUÍPE A CEDER GRATUITAMENTE O USO DE IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUÍPE – APAE CATUÍPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder gratuitamente o uso do prédio de alvenaria de 238m², construído no Lote nº. 03, Quadra nº. 003, Setor nº. 001, com área de 590,00m², localizado na Rua Salvador Urbano dos Santos, nº. 59, Centro, neste Município de Catuípe, matriculado sob nº. 7.967 no Ofício de Registros Públicos de Catuípe/RS a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUÍPE – APAE CATUÍPE, CNPJ nº 58.281.789/0001-86, conforme Termo de Cessão de Uso que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A cessão gratuita do imóvel tem por finalidade auxiliar na instalação e funcionamento da APAE no nosso Município, que tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º A cessão gratuita do imóvel é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que em regular funcionamento a APAE no imóvel a ser cedido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CASSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração

ANDRÉIA POSSOBON
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2024

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Com o presente Projeto de Lei busca o Executivo auxiliar e incentivar a instalação e funcionamento dessa importante entidade que é a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUIPE – APAE CATUIPE

O Executivo está cedendo o uso do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Salvador Urbano dos Santos, nº. 59, o antigo museu, que atualmente encontra-se fechado, possibilitando, assim, que a APAE tenha um local para atendimento das pessoas com deficiência e sua família.

Com a cessão de uso do imóvel o Poder Executivo reconhece a importância da instalação e funcionamento da APAE no nosso Município, considerando que atualmente os portadores de deficiência que aqui residem precisam se deslocar até o Município de Ijuí para atendimento, e muitas vezes não tem acesso ao atendimento necessário em face da grande demanda da APAE de Ijuí.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, aprovando-se o presente Projeto servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE USO DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATUIPE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUIPE – APAE CATUIPE

O **MUNICÍPIO DE CATUIPE**, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, inscrito no CNPJ sob nº .87.613.063/0001-00, doravante denominado Administração pública, representado pelo Prefeito Municipal, **JOELSON ANTONIO BARONI**, CPF Nº 523.671.690-04, denominado CEDENTE de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUIPE – APAE CATUIPE**, CNPJ nº 58.281.789/0001-86, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salvador Urbano dos Santos, nº. 59, Centro, município de Catuípe/RS, representado por seu Presidente, **Sr. AILDO HELIO ANTUNES**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 342, Km 96, município de Catuípe/RS, inscrito no CPF sob o nº. 389.283.960-34 e no RG sob nº. 1031742057, denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Gratuito de Uso de Imóvel Urbano, autorizado pela Lei Municipal nº. ____/2024, e regido pelos princípios da Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL - O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o imóvel urbano situado na Rua Salvador Urbano dos Santos, nº. 59, Centro, no Município de Catuípe, do qual o CEDENTE é proprietário, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 7.967.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE - O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato, à CESSIONÁRIA e será destinado, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da APAE, para o exercício das atividades da CESSIONÁRIA, conforme previsto em seu Estatuto Social e CNPJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao imóvel não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO - A presente cessão de uso gratuito vigorará pelo prazo de 20 anos, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditivado mediante termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a CESSIONÁRIA iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 meses a contar da assinatura deste termo, sob pena de extinção da cessão de uso, prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR - A cessão que trata esse termo é na modalidade gratuita.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL - Obriga-se a CESSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de



conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS – Qualquer reforma ou benfeitoria que a CESSIONÁRIA deseje fazer deve ser previamente justificada e autorizada pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no caput deste artigo, correrão por conta da CESSIONÁRIA, ficando aderidas ao imóvel todas as benfeitorias realizadas, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS - O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS - A CESSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à CESSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis. Excetua-se ao estabelecido acima, os custos com o registro da cessão de uso, o qual correrá por conta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CESSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do CEDENTE, no caso de sua extinção e paralização/suspensão ou paralização de suas atividades.

CLÁUSULA NONA: RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO - O CESSIONÁRIO obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao CEDENTE, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO - Finda a cessão de uso, a qualquer tempo ou pelo cumprimento do prazo estabelecido na cláusula terceira, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a qualquer indenização a CESSIONÁRIA, por todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS - Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá o CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido



espontaneamente retirados do imóvel, sejam da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido 1 (um) ano do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL, podendo ser incorporados ao patrimônio público em definitivo ou ser vendidos em hasta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO - Obriga-se a CESSIONÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do CEDENTE, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO - O descumprimento, pela CESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à CESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - O foro da Comarca de Catuípe é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem acordados, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Catuípe _____.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

AILDO HELIO ANTUNES
Presidente da APAE

ANDRÉIA POSSOBON
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATUIPE
 OFICIAL DESIGNADO: MÁRCIO JOSÉ AZOLIM
 Rua Vilarim Rodrigues, 106 - Centro - Catuípe (RS) - CEP: 98.770-000
 Fone: (55) 3336-1370. E-mail: cartoriocatuípe@gmail.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula n. 7.967, conforme imagem abaixo:

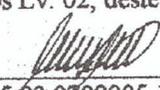
MATRÍCULA	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA	MATRÍCULA
	COMARCA DE CATUIPE - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Catuípe-RS 29 de novembro de 2012	- 01 -	- 7.967 -

IMÓVEL: LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 003, DO SETOR Nº 001, com a área de 590,00m² (quinhentos e noventa metros quadrados), de forma irregular, situado na Rua Salvador Urbano dos Santos, lado ímpar, nesta cidade, distante à 44,00 metros da esquina mais próxima formada pela Rua Cel. Raul Oliveira, com um **prédio de alvenaria**, que tomou o número **063**, medindo **14,00** metros de frente por **17,00** metros de fundos, coberto com telhas de brasilite, confrontando ao **NORTE**, na extensão de 6,00 metros, com a Rede Ferroviária da América Latina Logística, daí forma um ângulo e segue no sentido SUL-NORTE, numa extensão de 5,00 metros confrontando ao **LESTE**, com a Rede Ferroviária da América Latina Logística, daí forma um ângulo e segue no sentido LESTE-OESTE, numa extensão de 25,00 metros confrontando ao **NORTE**, com a Rede Ferroviária da América Latina Logística; ao **SUL**, na extensão de 31,00 metros com a Rua Salvador Urbano dos Santos; ao **LESTE**, na extensão de 15,00 metros, confronta com o lote nº 002 e ao **OESTE**, na extensão de 20,00 metros, com a Praça Municipal Ceciliano Machado Vieira.

QUARTEIRÃO: O quarteirão é formado pelas Ruas Salvador Urbano dos Santos, Cel. Raul Oliveira, Alcindo Luciano de Souza, Vasco da Gama, tendo seu fechamento com a Rede Ferroviária da América Latina Logística.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.063/0001-00, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº 152, Centro, neste município.

REGISTRO ANTERIOR: R-5/4.528 e R-5/3.619, ambos Lv. 02, deste Ofício. Protocolo nº 57.832.

O Escrevente Autorizado: Carlos Eduardo Colatto: 

Emol.: R\$ 12,40. Rec.: 29.339. Tal. A. Selo nº 0125.03.0700005.10703.

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula n. 7.967.
 O referido é verdade e dou fé.
 Catuípe (RS), 06 de Novembro de 2017.

- Márcio José Azolim - Oficial Designado
- Jolcemara Cauduro - 1ª Substituta
- Rodrigo Dutra - 2º Substituto
- Aldair Terezinha Somavila - Escrevente Autorizada

Emolumentos:
 01 BUSCA..... R\$ 8,60
 01 CERTIDÃO 01 PG..... R\$ 8,30
 01 PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS..... R\$ 4,50
 Selos: R\$ 0,00
 Total: R\$ 21,40
 Selo Digital: 0125.01.1700006.04248 a 0125.01.1700006.04250

Ofício dos Registros Públicos
Catuípe - RS
 Márcio José Azolim - Titular
 Jolcemara Cauduro - 1ª Substituta
 Rodrigo Dutra - 2º Substituto
 Aldair Terezinha Somavila - Esc. Autorizada

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.281.789/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUIPE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *) 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SALVADOR URBANO DOS SANTOS	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 98.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATUIPE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESC.POSSOBON@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (55) 9122-7650/ (55) 3336-1265		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2024 às 10:05:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CATUÍPE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elizabeth Martini - Registradora



CERTIDÃO

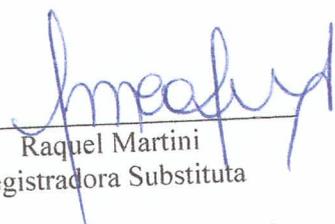
Elizabeth Martini - Registradora do
Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Catuípe-RS.

CERTIFICO que nesta data registrei sob número de registro 164, foha 137 do Livro A-4, a ata datada de 21 de novembro de 2.024 de fundação, aprovação do estatuto social e eleição da diretoria para triênio 2024/2027 da entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATUÍPE - APAE DE CATUÍPE, com sede Rua Salvador Urbano dos Santos, nº.59, bairro centro, nesta cidade de Catuípe-RS.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Catuípe, 28 de novembro de 2024.


Raquel Martini
Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 18,80 + R\$ 6,00 = R\$ 24,80
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20
(0125.03.0800006.01476 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60
(0125.01.0800006.10889 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098723 54 2024 00000216 18

Obs: A presente certidão é emitida sem rasuras. qualquer adulteração tornará sem efeito a sua certificação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE / CATUÍPE/ RS



Exma Sra. Oficiala de Registro de Pessoas Jurídicas de CATUÍPE-RS

Eu, Aildo Hélio Antunes, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, filho de Pedro Correia Antunes e de Marieta de Vargas Antunes residente e domiciliado na RS 342 Km 96, CEP 98.770000 Catuípe, RS, portador da RG 1031742057, CPF 38928396034, com endereço eletrônico incanol@hitmail.com, na condição de presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de CATUÍPE- APAE de Catuípe, com sede na rua Salvador Urbano dos Santos s/n, vem solicitar a V.Sa. o registro da ata de fundação da APAE em Catuípe. Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação, edital, convocação, forma de votação e quórum da assembleia geral realizada no dia 21 de novembro de 2024, às 18h, foram observados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

CATUÍPE, 22 de novembro de 2024

Aildo Hélio Antunes

Aildo Hélio Antunes

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE - Catuípe - RS

Lista de Presenças: 21 de Novembro de 2024

Alexandrina Ribeiro Heck,
Liane Fiorin
Mama Conceição dos Santos Klir
TE ROSA DE SOUZA SFALCIN

ARLENE CADORE
Elaine de Souza Borei
Lúcia de Fátima Rosso Pizolotto
Roberto Alexandre Coradini
Luciane Cardoso da Silva

Noniês Isabel Ferrazza
Denise Soares Rios Loures
Juliane Braidá Benetti
Marivani Dalle Rosa
Laurení Adachi Falconetti

Raquel Janina Quatrim Komogestki
Mariana Cristina Passobom

DÉBORA NEDEL ANDREASTA
ÉDIPPO DARLAN DOS SANTOS MARTINS

Nathalia Caroline Jung

Andréia Quatrim

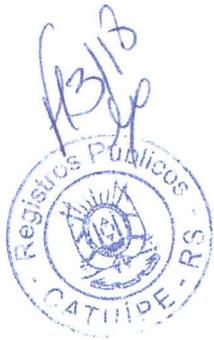
Ligiane de Souza Perazza

Sandra Lita Antonia Kristoschet de Lima

Margarite Ghimelo Franco

Tania Marta Spai Dallegiane

Maria Marli Paiani Libardoni



ede salete Pagliarini

laudete Gomes. S.

Janice Elena Nordhaus

Joia Monica B. Kessler

MARIA DO GARDIO FILISSAO

Juliana de Souza Sfalcin

DEJATE LEO FRITZ

Lea Jansen Tucimim Borges

Luciano Jansen Smonello

Tobione Dolond

Paulo Roberto Paul Corte

Neiva Marli Burmann Lucio

Mariane Suezze

Raquel Martini

Blarina Dalschie

Pauline Bernaudi

4. Sabrina Porden Darone

5. Vera L. Boligon

6. Vitor Antunes

ALEXANDER STALCINI
GOELSON ANTONIO BARONI

- LUIZ FERNANDO BARONI

- RODOLFO ANTONIO BURMANN

- JOABEL ZIMMERMANN

- ADEMIR SEBASTIAO BURMANN

- Inete Maria Kessler Burmann

- Jefferson Luiz Da Silva

- Robyriera Ferrigno

- Paulize Carmentim

- Fido Helo Pinheiro

59. Rosângela Maria Rijatti

60. Silvana Vieira

61. Maria Duzmiewski

62. Carlos Eduardo S. Cobbe





Presidente: Sr Aildo Hélio Antunes, empresário, casado, residente na RS 342 Km 96, CPF 38928396034, RG 1031742057, incanol@hotmail.com,

Vice-presidente: Patrícia Maria Possobon Burmann, bancária, casada residente à rua Coronel Bicaco, nº305, apto 301, RG/CPF 57828407068,

Primeiro Diretor Financeiro: Marinês Isabel Ferrazza, comerciária, solteira, residente a rua Joaquim Rodrigues, nº 265 CPF 52367487049. RG 5041014597, marines.ferrazza@yahoo.com.br

Segundo Diretor Financeiro: Jonatan Zambom Borges, Empresário, residente à rua Avenida Rio Branco, 995, CPF 02752498080, RG 6099620236, jfcomercio17@hotmail.com,

Primeira Secretária: Marlene Marconatto, professora aposentada, casada, residente à rua Pedro Zimmermann nº 162, CPF 21875855068, RG 2004472961, marlenemarconatto28@gmail.com,

Segunda Secretária: Marilize Carmen Benetti, professora aposentada, casada residente à rua São Lourenço, nº 14, Bairro Santa Rosa, CPF 330.779.400.00 RG 801.907.474.2 marilizebenetti@hotmail.com

Diretor Social: Rosângela Maria Rigotti, professora aposentada, casada, residente à rua Belmira Terra 39, apto 01, CPF 40866262091 RG 1008848838 janjamr@hotmail.com

Diretor de Patrimônio: Jeferson Luiz da Silva, técnico em contabilidade, casado, residente à Avenida Rio Branco, nº505, apto3 CPF 64547272034, RG 204102097, jeffes.10hotmail.com,

Conselho Fiscal: Silvana Viera, professora aposentada, divorciada, residente à rua Vilarim Rodrigues 525, CPF/RG 43580688040 sil.viera67@gmail.com, Ivete Maria Kessler Burmann, bancária aposentada, casada, residente à rua José Mota nº 555, CPF 19249209053, RG 4003974229, burmannivete@gmail.com, Raquel Janine Quatrin Konageski, professora, casada, residente à rua Osório Pedro Ilgenfritz nº297, CPF 93749457034, RG7041034559, Raquel-jkonageski@educar.rs.gov.br,

Conselho Fiscal Suplentes: Teila Aparecida Konageski, advogada, casada, residente à rua Avenida Rio Branco, 709, CPF77386167091, RG 4041039639, teilak@hotmail.com Maria do Carmo Pilissão, professora, viúva, residente à rua Coronel Bicaco, 178, CPF59551925068, RG1041015015, Caroline Bernardi, escrevente autorizada de Cartório Extrajudicial, solteira, residente à rua Vilarim Rodrigues nº277, RG9098917694, cartoriocatuipe@gmail.com,

Conselho de Administração : Tania Marta Gai Dallepiane, nutricionista, casada residente à rua Cirilo, CPF 55236731020, RG 6032404904, taniamartagai@gmail.com, Noeli Teresinha Schofer, oficiala de Justiça aposentada, casada, residente à rua Osório Ribeiro Nardes, nº 227, CPF352367790, RG 1023254301, schofer.noeli@gmail.com, Raquel Calabria Buligon, professora, casada, residente à rua José Mota, nº 388, CPF 9370096053 RG 8064363818, raquelcalabriabuligon@gmail.com, Fabiana Dacanal, auxiliar de confeitaria, residente à rua José Mota, 1290, bairro operário, CPF 01170397050, RG 3041050083, dacanafabiana@gmail.com, Juliane Braid Benetti, professora, casada, residente à rua Anibal

Dalla Corte 227, bairro São Miguel, CPF 92234232015, RG 1064329781, braidajuliane@gmail.com, Clarissa Dalsochio, Fisioterapeuta, residente à rua São Borja, 325, CPF 01391974000, clarissadalsochio@hotmail.com, Mariane Ferrazza, farmacêutica, casada, residente à rua José Mota 786, CPF/RG 59553537049, mariane_ferrazza@hotmail.com, Juliana de Souza Sfalcin, Psicopedagoga e Educadora especial, residente à rua Eugênio Correa do Nascimento- nº 47, Bairro operário, CPF 01279749032 RG- 508273454, juliana.sfalcin@unijui.edu.br, Tânia de Fátima Rosso Pizolotto, funcionária pública estadual – aposentada, residente à rua Afonso Antunes de Oliveira, 102, CPF 37885634000 RG 3024443461, taniafrp@hotmail.com Valdete Teresinha Bernardi Daronco, professora, casada residente à rua Av. Rio Branco nº752, apto102, CPF 33102007015, RG 1011965405, valdetedaronco@gmail.com, Roberto Alessandro Coradini, agricultor, casado, residente à rua Coronel Bicaco, 26, CPF 00305438000, RG 1041058155, cucamoto@gmail.com, EDUARDO da Silva Calabria, professor, casado, residente à rua Av. Theodomiro Luciano de Souza, nº275, Bairro São Cristóvão, CPF 59551828020, RG 6035700472, dudascalabria@hotmail.com, Augusto Renan Cervo Pereira, Psicólogo, residente à rua São Nicolau, 1287, Bairro Santa Rosa, CPF/RG 2117436391, psico.augusto@hotmail.com, Denise Soares Ricco Tavares, professora, residente à rua Mathias Guewer nº 45, CPF 002.376.950.57, RG 1041051531, denisetavares841@gmail.com, Marivani Dalla Rosa, logista, residente à rua Santa Rosa 194 Bairro Santa Rosa, CPF 64546500068, RG 2029455661, exclusivmodas98@hotmail.com, Liziane de Lima Ferrazza, residente à rua Alcindo L. de Souza, 498, Bairro Neves CPF 03165031002, RG 9115272719, lizianeferrazza@outlook.com. Cleia Teresinha Dalepiane Pizolotto, professora aposentada, residente à rua Av. Rio Branco 505, CPF 31452442053, RG 1014628571, cpizolotto@terra.com,br

Dildo Helo P. Jun

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CATUÍPE- RS



ATA Nº 01/2024 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 18:h, na SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATUÍPE, ACIC, situada na rua Joaquim Rodrigues, neste município de Catuípe (RS), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária representantes da comunidade, conforme registro em folhas de assinaturas, com a seguinte pauta: I-Fundação da APAE de Catuípe, II-Eleição e posse da diretoria executiva, conselho administrativo, conselho fiscal, diretor social, diretor de patrimônio. III-Aprovação do Estatuto Social. O Sr Rodolfo Antônio Burmann, membro da Comissão Provisória, deu as boas-vindas aos presentes e passou a palavra a Srª Rosângela M. Rigotti que fez um relato sobre o movimento de fundação da APAE em Catuípe, dando seguimento o Sr Mauri Dluzniewski, conselheiro do 4º conselho das APAEs falou sobre o movimento Apaeano destacando a importância da fundação de uma APAE no município. O Sr prefeito municipal Joelson Baroni, falou da alegria de se ter uma APAE em nossa cidade. Na sequência foi colocada em votação a fundação da APAE, todos concordaram que a fundação da APAE em nosso município é importante para os usuários com deficiência intelectual e autistas que se deslocam a municípios vizinhos para atendimentos de assistência social, saúde, educação, reiterando que existem condições de suprir essa demanda no local. O estatuto, foi lido, debatido artigo por artigo e aprovado por unanimidade dos presentes. Dando sequência, foi feita a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Conselho de Administração, para o exercício do mandato no período de 2024 a 2027 assim constituída: Presidente: Sr Aildo Hélio Antunes, empresário, casado, brasileiro, residente na RS 342 Km 96, CPF 38928396034, RG 1031742057, incanol@hotmail.com, Vice-presidente: Patrícia Maria Possobon Burmann, bancária, casada, brasileira, residente à rua Coronel Bicaco, nº305, apto 301, RG/CPF 57828407068, Primeiro Diretor Financeiro: Marinês Isabel Ferrazza, comerciária, solteira, brasileira, residente a rua Joaquim Rodrigues, nº 265 CPF 52367487049. RG 5041014597, marines.ferrazza@yahoo.com.br Segundo Diretor Financeiro: Jonatan Zambom Borges, empresário, brasileiro, residente à rua Avenida Rio Branco, 995, CPF 02752498080, RG 6099620236, jfcomercio17@hotmail.com, Primeira diretora Secretária: Marlene Marconatto, professora aposentada, brasileira casada, residente à rua Pedro Zimmermann nº 162, CPF 21875855068, RG 2004472961, marlenemarconatto28@gmail.com, Segunda Diretora Secretária Marilize Carmen Benetti, professora aposentada, brasileira, casada residente à rua São Lourenço, nº 14, Bairro Santa Rosa, CPF 330.779.400.00 RG 801.907.474.2 marilizebenetti@hotmail.com Diretor Social: Rosângela Maria Rigotti, professora aposentada, casada, brasileira, residente à rua Belmira Terra 39, apto 01, CPF 40866262091 RG 1008848838 janjamr@hotmail.com Diretor de Patrimônio: Jeferson Luiz da Silva, técnico em contabilidade, brasileiro, residente à Avenida Rio Branco, nº505, apto3 CPF 64547272034, RG 204102097, jeffes.10hotmail.com, Conselho Fiscal: Silvana Viera, professora aposentada, brasileira, residente à rua Vilarim Rodrigues 525, CPF/RG 43580688040 sil.viera67@gmail.com, Ivete Maria Kessler Burmann, bancária aposentada, brasileira, casada, residente à rua José Mota nº 555, CPF 19249209053, RG 4003974229, burmannivete@gmail.com, Raquel Janine Quatrin Konageski, professora, casada, brasileira, residente à rua Osório Pedro Ilgenfritz

nº297, CPF 93749457034, RG7041034559, Raquel-jkonageski@educar.rs.gov.br, Conselho Fiscal Suplentes: Raquel Martini, escrevente extrajudicial, casada, residente à rua Av. Theodomiro Luciano de Souza 243, apto202 CPF 82270660030 RG 3075914634 , rmartini501@gamil. Maria do Carmo Pilissão, professora, viúva, residente à rua Coronel Bicaco, 178, CPF59551925068, RG1041015015, Caroline Bernardi, escrevente autorizada de Cartório Extrajudicial, solteira, residente à rua Vilarim Rodrigues nº277, RG9098917694, cartoriocatupe@gmail.com . Conselho de Administração Tania Marta Gai Dallepiane, nutricionista, casada , brasileira, residente à rua Cirilo, CPF 55236731020, RG 6032404904, taniamartagai@gmail.com , Noeli Teresinha Schofer, oficiala de Justiça aposentada, casada , brasileira, residente à rua Osório Ribeiro Nardes, nº 227, CPF352367790 , RG 1023254301, schofer.noeli@gmail.com, Raquel Calabria Buligon, professora, casada, brasileira, residente à rua José Mota, nº 388, CPF 9370096053 RG 8064363818, raquelcalabriabuligon@gmail.com , Fabiana Dacanal, auxiliar de confeitaria, brasileira, residente à rua José Mota, 1290, bairro operário, CPF 01170397050 , RG 3041050083, dacanafabiana@gmail.com, Juliane Braid Benetti, professora, casada, brasileira, residente à rua Anibal Dalla Corte 227, bairro São Miguel, CPF 92234232015, RG 1064329781, braidajuliane@gmail.com, Clarissa Dalsochio, Fisioterapeuta, brasileira, residente à rua São Borja, 325, CPF 01391974000, clarissadalsochio@hotmail.com, Mariane Ferrazza, farmacêutica, brasileira, casada, residente à rua José Mota 786, CPF/RG 59553537049 mariane_ferrazza@hotmail.com Juliana de Souza Sfalcin, Psicopedagoga e Educadora especial, brasileira, residente à rua Eugênio Correa do Nascimento- nº 47, Bairro operário, CPF 01279749032 RG- 508273454, juliana.sfalcin@unijui.edu.br, Tânia de Fátima Rosso Pizolotto, funcionária pública estadual – aposentada, brasileira, residente à rua Afonso Antunes de Oliveira, 102, CPF 37885634000 RG 3024443461, taniafrp@hotmail.com Valdete Teresinha Bernardi Daronco, professora, casada, brasileira, residente à rua Av. Rio Branco nº752, apto102, CPF 33102007015, RG 1011965405, valdetedaronco@gmail.com Roberto Alessandro Coradini, agricultor, casado, brasileiro, residente à rua Coronel Bicaco, 26, CPF 00305438000, RG 1041058155, cucamoto@gmail.com, EDUARDO da Silva Calabria, professor, casado, brasileiro residente à rua Av. Theodomiro Luciano de Souza, nº275, Bairro São Cristóvão, CPF 59551828020, RG 6035700472, dudascalabria@hotmail.com Augusto Renan Cervo Pereira, Psicólogo, brasileiro, residente à rua São Nicolau, 1287, Bairro Santa Rosa, CPF/RG 2117436391, psico.augusto@hotmail.com, Denise Soares Ricco Tavares, professora, residente à rua Mathias Guewer nº 45, CPF 002.376.950.57, RG 1041051531, denisetavares841@gmail.com, Marivani Dalla Rosa, logista, brasileira, residente à rua Santa Rosa 194 Bairro Santa Rosa, CPF 64546500068 , RG 2029455661, exclusivmodas98@hotmail.com Liziane de Lima Ferrazza, brasileira, residente à rua Alcindo L. de Souza, 498, Bairro Neves CPF 03165031002, RG 9115272719 lizianeferrazza@outlook.com Bruna Moura Borges, do lar, brasileira, casada , residente à rua Pitangueiras, nº 72, Bairro Neves, CPF03412533084 RG 5112736417, brunaborges.arthur@gmail.com. Marili Isabel Dal Ros Rosso, agricultora, brasileira, casada, residente em Colônia das Almas CPF/RG 67270980004, marli.dalros.rosso@gmail.com Michele Marileia Cardinal, artesã, residente à rua Agenor Marques 725, Bairro Silva, CPF 02286045089, michelecardinal5@gmail.com . Ainda terá a assessora jurídica, Teila Aparecida Konageski advogada, casada, brasileira residente à rua Avenida Rio Branco ,709, CPF77386167091, RG 4041039639, teilak@hotmail.com, sendo a profissional disponível para dirimir todas as dúvidas e orientações relativas as questões da área jurídica. Foram eleitos por aclamação e tomaram posse no mesmo momento, seu mandato contará a partir de 21 de novembro de 2024 a 21 novembro de 2027. Após as votações também se pronunciaram, o prefeito eleito, o qual assumirá o cargo no próximo ano, Sr Paulo Roberto Dalla Corte, o



mesmo elogiou a atitude da comissão provisória destacando a importância de se ter uma APAE e a Srª Silvana Vieira, avó de deficiente, emocionada destacou o quão importante para pais e deficientes é ter esse atendimento aqui. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim secretária, pelo presidente da Assembleia, pelos presentes a esta assembleia. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade. Alexandrina Ribeiro Heck, Juliane Fiorim, Dune Conceição dos Santos Klur, Ivete Rosa de Souza Sfalcin, Marlene Cadore, Claine de Souza Borai, Tânia de Fatima Rosso Pizolotto, Roberto Alessandro Coradini, Luciane Cardoso da Silva, Marinês Isabel, Ferrazza, Denise Soares Ricco Soares, Juliane Braidá Benetti, Marivani Dalla Rosa, Lauren Dalsichio Marconatto, Raquel Janine Quatrin Konageski, Maria Cristina Possobon, Debora Nedel Andreatta, Édipo Darlan dos Santos Martins, Nathalia Caroline Yung, Andrieli Quatrin, Liziane de Lima Ferrazza, Vanderlita Antonia Kristoschek de Lima, Magali Chimelo Franco, Tania Marta Gai Dallepiane, Maria Marli Paiani Libardoni, Nedi Maria Marchezan, Noeli Schofer, Neide Saete Pagliarini, Claudete Gomes, Maria Elena Maechezan, Rosa Mônica C. Kessler, Maria do Carmo Pilissão, Juliana de Souza Sfalcin, Djair Fritz, Vera Marisa Picinin Borges, Taciana Jairo Smaniotto, Fabiana Dacanal, Paulo Roberto Dalla Corte, Neiva Marli Burmann Lucio, Mariane Ferrazza, Raquel Martini, Clarissa Dalsochio, Caroline Bernardi, Sabrina Possobon Daronco, Vera L. Buligon, Vitor Antunes, Alexandre Sfalcin, Joelson Antonio Baroni, Luiz Fernando Baroni, Rodolfo Antônio Burmann, Joabel Zimmermann, Ademir Sebastião Burmann, Ivete Maria Kessler Burmann, Jeferson Luiz da Silva, Robspierry Ferrzza, Marilize Carmen Benetti, Aildo Helio Antunes, Marlene Marconatto, Rosangela Maria Rigotti, Silvana Vieira, Mauri Dluzmiewski



Aildo Hélio Antunes

Aildo Hélio Antunes

Presidente

Marlene Marconatto

Marlene Marconatto

Secretária



ESTATUTO DA APAE DE CATUIPE

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catuipe ou, abreviadamente, APAE de Catuipe, fundada em Assembleia realizada em 21 de novembro de 2024, nesta cidade de CATUIPE, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Catuipe é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Salvador Urbano dos Santos, nº 59, centro, e foro no município de Catuipe, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Catuipe tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Catuipe adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Catuipe, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (*Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001*), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão e participação comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII -participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias e vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Catuipe é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa

com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.





I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, ou quaisquer vantagens aos membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

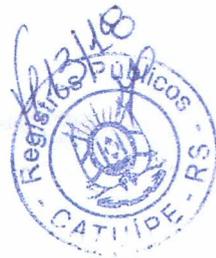
§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:



I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa de solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários,
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:





- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expreso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaes;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaes;

VI – exercer a presidência da Apaes no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apaes;



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43– O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

estejan
Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- sobre
- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
 - IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
 - VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
 - VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.
- m
lo

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

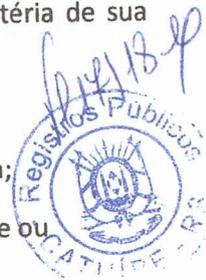
Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será



Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação dos mesmos pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

CATUIPE, 21 de novembro de 2024.

Aldo Hélio P. J. Costa
Presidente

Marcos Antônio
Diretora Secretária